



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 973, de 31 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Aperibé para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas estão constantes em anexo desta Lei.

Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas em anexo integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação e crescimento do PIB de até 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal. **(Emenda Legislativa)**

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 31 de dezembro de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito